



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.572, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza a cessão de uso, à Unidade de Bombeiros de Erechim, de 06 (seis) unidades de rádios de comunicação HT, modelo Motorola EP450 VHF.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder o uso, à Unidade de Bombeiros de Erechim, de 06 (seis) unidades de rádios de comunicação HT, modelo Motorola EP450 VHF, patrimoniados sob o n.º 059980, 059981, 059979, 059984, 059983 e 059982.

§ 1.º O Poder Executivo Municipal encaminhará uma via do Termo de Cessão de Uso, de que trata o *caput* deste artigo, à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 2.º O prazo de vigência da cessão de uso será por tempo indeterminado, contados a partir da data desta Lei, podendo ser rescindido, pelo Município, a qualquer momento, caso seja descumprida sua finalidade, ou por interesse da Administração Pública.

Art. 2.º A Unidade de Bombeiros de Erechim fica obrigada a:

I – Arcar com todas as despesas de manutenção dos bens de que trata o Art. 1.º desta Lei, bem como zelar pela sua conservação e utilização racional;

II – Responder por furto ou dano ocasionado nos bens ora cedidos o uso.

Art. 3.º O Município de Erechim se responsabiliza por:

I – Ceder o uso dos bens descritos no Art. 1.º desta Lei;

II – Fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização dos bens móveis de que trata esta Lei;

III – Fazer o levantamento dos bens, através do Setor de Patrimônio da Secretaria



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Municipal de Administração.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Fevereiro de 2014.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso  
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## TERMO DE CESSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, doravante denominado Cedente, e de outra parte o 2.º SGCI – Corpo de Bombeiros de Erechim, neste ato representado pelo Maj QOEM, Sr ALEXANDRE PIRES BITTENCOURT, adiante denominado Cessionário, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Cessão de Uso tem por objetivo o empréstimo gratuito ao CESSIONÁRIO, para uso da Unidade de Bombeiros de Erechim, de 06 (seis) unidades de rádios de comunicação HT, modelo Motorola EP450 VHF, patrimoniados sob o n.º 059980, 059981, 059979, 059984, 059983 e 059982.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

Os bens, objeto desta Cessão de Uso, deverão ser utilizados pelo CESSIONÁRIO para a execução, na esfera de sua competência, dos serviços atinentes ao Corpo de Bombeiros.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não será tolerada utilização diversa da prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

#### 1. DO CESSIONÁRIO:

- a) A adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação objeto desta Cessão de Uso;
- b) A restituição dos bens, objeto desta Cessão de Uso, nas mesmas condições de funcionamento em que recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## 2. DO CEDENTE

Ceder ao Cessionário os bens objeto deste Termo.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens ora cedidos, inclusive respondendo por furto, acidentes com danos materiais ou pessoais a terceiros, isentando o CEDENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título, que correrão por conta do CESSIONÁRIO, que prestará, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros pertinentes ao CEDENTE.

### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A presente Cessão de Uso vigorará a contar da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA SEXTA: DA VISTORIA

Fica reservado ao Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal da Administração, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar os bens, objeto desta Cessão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito devidamente justificada, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO BEM

O CESSIONÁRIO declara expressamente que recebeu os bens, objeto deste Termo, em perfeito estado de conservação.

### CLÁUSULA NONA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento, serão



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de PORTO ALEGRE.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Erechim, RS, 25 de Fevereiro de 2014.

PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal de Erechim

ALEXANDRE PIRES BITTENCOURT  
Maj QOEM- Resp/Cmdo 7ºCRB

Testemunhas:

---

1º Sgt QPM-2 JORGE Abrelino de Souza; Id.Func2253160

---

1º Sgt QPM-2 Paulo Roberto BUENO Id.Func 2245000